



Butiá, 25 de setembro de 2025.

Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminho o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade regulamentar a criação, a posse e a circulação de cães da raça Pit Bull e de outras que apresentem características físicas e comportamentais semelhantes, fixando normas que previnam incidentes e assegurem que os tutores assumam plena responsabilidade pela guarda e comportamento de seus animais.

A posse de cães de grande porte e elevada força física representa questão de interesse social relevante, pois envolve tanto a preservação da segurança pública quanto a proteção e o bem-estar animal. Embora seja legítimo o direito de criação e convivência com esses animais, torna-se indispensável à definição de regras que possibilitem a sua manutenção em condições adequadas, evitando situações de risco e acidentes.

No Município de vizinho de Minas do Leão, assim como diversas cidades, já se verificaram episódios que evidenciam a necessidade de uma legislação específica sobre o tema, a fim de prevenir novos acontecimentos trágicos e reforçar a proteção da coletividade. Tais medidas, de caráter preventivo, contribuem para a convivência harmoniosa entre pessoas e animais, especialmente em espaços públicos.

O projeto propõe regras claras voltadas à proteção da ordem e da segurança, como a exigência de confinamento seguro, o uso de guias, coleiras e focinheiras, bem como a obrigatoriedade da vacinação em dia. Tais medidas têm caráter educativo e preventivo reforçando o compromisso do Poder Público com a segurança da população e a promoção da guarda responsável.

Adicionalmente, a norma proporcionará maior segurança jurídica ao Município, ao conferir às autoridades instrumentos claros para a fiscalização e a aplicação de sanções em casos de descumprimento, fortalecendo o cumprimento efetivo da legislação.

Por fim, destaca-se que a presente iniciativa não tem caráter meramente punitivo, mas sim pedagógico e preventivo. Seu objetivo central é evitar episódios lamentáveis, preservar vidas e valorizar a relação saudável entre tutores e animais, contribuindo para a construção de uma comunidade segura, consciente e responsável em Butiá.

Atenciosamente,


DEIVITH CAMARGO
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 4536/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, POSSE E CIRCULAÇÃO DE CÃES DA RAÇA PIT BULL E OUTRAS SEMELHANTES, VISANDO À SEGURANÇA DA POPULAÇÃO E AO BEM-ESTAR DOS ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ.

JEFERSON SALATIEL DOS SANTOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas específicas para a criação, posse e circulação de cães da raça Pit Bull e de outras raças de porte, força e temperamento semelhantes, no Município de Butiá, com objetivo de garantir a segurança da população e o bem-estar dos animais.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se semelhantes os cães que, por suas características físicas e comportamentais, possam representar risco potencial à segurança pública.

Art. 2º A criação, posse e circulação dos cães mencionados no art.1º ficam condicionados ao cumprimento das seguintes normas:

I- Confinamento seguro:

a) Os cães devem permanecer em áreas cercadas, com estrutura resistente, altura mínima de 2 (dois) metros e portões com tranca, de forma a impedir fugas ou contato não autorizado com terceiros.

II- Condução em vias e espaços públicos:

a) O cão somente poderá ser conduzido por pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, com condições físicas de conte-lo;
b) É obrigatório o uso de coleira, guia curta e focinheira compatível com o porte do animal.

III – Restrições de acesso:

- a) Fica proibida a circulação desses cães em praças públicas, unidades de ensino, postos de saúde e locais de grande aglomeração de pessoas.

III- Responsabilidade do tutor:

- a) O tutor deverá adotar medidas imediatas de contenção em caso de agressividade ou fuga do animal, respondendo administrativa, civil e criminalmente por eventuais danos.

Art. 3º O tutor, possuidor ou condutor do cão responde solidariamente pelos danos que este venha a causar, independentemente de culpa.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência escrita, na primeira infração;

II – multa de R\$1.000,00 (um mil reais);

III – reparação integral dos danos causados ao Poder Público ou a terceiros.

§ 1º As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

§ 2º O tutor poderá ser considerado fiel depositário do animal, ficando sujeito às responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 3º A multa prevista neste artigo será aplicada ao proprietário do cão, ou, caso não seja identificado, ao possuidor ou detentor.

Art. 5º O Poder Executivo poderá solicitar o apoio da Brigada Militar, da Polícia Civil e de demais autoridades competentes para a fiscalização e de aplicação desta Lei.

Art. 6º O Município poderá firmar parcerias com entidades de proteção animal para promover campanhas de orientação e conscientização sobre posse responsável e manejo adequado dos cães abrangidos por esta Lei.

Art.7º Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente desenvolver campanhas educativas acerca da esterilização, do uso de guias curtas e de focinheiras compatíveis com cada animal.

Art.8 Fica instituído o **Cadastro Municipal de Cães de Raças de Risco**, sob responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no qual deverão ser inscritos todos os animais abrangidos por esta Lei.

§1º O cadastro conterá, no mínimo:

- I- identificação do animal (raça, idade, sexo, sinais particulares e número de microchip, se houver);
- II- identificação e endereço atualizado do tutor, com contatos;
- III- comprovante de vacinação obrigatória.

Art.9 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em,

JEFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração